



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



**DECRETO MUNICIPAL N.º 025/2022**

*"Estabelece o regulamento da Campanha do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - - IPTU no Município de Colinas para o exercício 2022 e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas, art. 35, I e II e 113, § 1º da Lei Municipal n.º 620/2018, art. 113, § 1º da Lei Municipal n.º 615/2018, considerando a necessidade de regulamentar a Campanha do IPTU Legal

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Com o objetivo de difundir e ampliar o conceito de cidadania e conscientizar a população para a importância do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, além de estimular o contribuinte adimplente, oferecendo a oportunidade de descontos e condições acessíveis, fica instituída a "Campanha IPTU Legal".

**Art. 2º**- Poderão negociar os débitos todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, que possuem débitos vencidos, exigível os últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 3º** - Estão autorizados a participar das negociações:

- I** - Proprietário ou possuidor;
- II** - Locatário

**§ 1º** - Tratando-se de locatário, este somente poderá negociar o débito se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador.

**§ 2º** - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura, representará os demais para efeito de negociação dos débitos.

**Art. 4º** - Os contribuintes poderão requerer o parcelamento até o dia 31/07/2022 de seus débitos de IPTU em até 5 (cinco) vezes com isenção de 30% (trinta por cento) de juros e multa.



## ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE COLINAS



**Art. 5º** - O sujeito passivo que optar pelo pagamento, em cota única, de IPTU referente a imóvel que se encontre em situação fiscal irregular, fará jus aos seguintes descontos:

**I** - 100% (cem por cento) do valor de juros e multa, caso o pagamento seja efetuado até o dia 30/09/2022;

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,  
AO VIGÉSIMO SÉTIMO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA  
BARROSO:26570599372  
*Valmira Miranda da Silva Barroso*  
**Prefeita Municipal**

Assinado de forma digital por VALMIRA MIRANDA DA SILVA  
BANCO:26570599372  
DN: c=BR, o=SECRETARIA DE COLINAS, ou=VALMIRA DA SILVA, ou=SECRETARIA DE COLINAS, ou=VALMIRA MIRANDA DA SILVA  
e=BARROSO:26570599372  
Date: 2022.06.27 14:51:51 -03'00'